



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura
Diretoria de Cooperação Interinstitucional
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 06/2025/RE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - IFMG E O INSTITUTO
CULTIVA.**

1º Partícipe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.***.**6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1;

2º Partícipe

INSTITUTO CULTIVA, associação privada, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 05.442.890/0001-05, situado à Rua Iraí nº 577/1902, Bairro Coração de Jesus, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30380-725, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Rudá Guedes Moisés Salerno Ricci, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.472.083 e do CPF nº ***.***.558.4;

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23208.000754/2025-03, e em observância ao teor da Lei 14.133/21 e das demais legislações aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua cooperação técnica, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto de Formação Continuada para Gestores e Servidores das Redes Municipais: Parceria IFMG e Instituto Cultiva, como se extrai no Plano de Trabalho nº 2199746, constante do processo SEI nº 23208.000754/2025-03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. São obrigações dos Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, designar os responsáveis pelas atividades, aos quais incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do presente acordo, bem como exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora, além de integrar as equipes das duas instituições;
- b) planejar e executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, no que lhe couber, para executar as ações, mediante custeio próprio.
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) garantir o cumprimento das legislações vigentes, obedecendo as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- l) promover a divulgação das ações e resultados do projeto.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades específicas dos Partícipes:

I – IFMG:

1. Responsável pela emissão de certificados e matrículas.
2. Disponibilização de infraestrutura e suporte técnico, quando necessário.
3. Coordenação do contato com as prefeituras e gestão das parcerias.
4. Seleção de professores ou colaboradores, mediante disponibilidade orçamentária e conforme eventual acordo com as prefeituras que inclua valores para pagamento de bolsas, seguindo critérios previamente estabelecidos e alinhados às normas institucionais.
5. Disponibilização de espaços e recursos locais, quando necessário.
6. Divulgação dos cursos entre os gestores e servidores municipais.
7. Identificação das demandas locais e participação no planejamento dos cursos.
8. Realizar a coordenação dos cursos de forma colaborativa e integrada com o Instituto Cultiva.

II – INSTITUTO CULTIVA:

1. Fornecimento de conteúdo programático e materiais didáticos.
2. Apoio na avaliação e no monitoramento dos resultados.
3. Realizar a coordenação dos cursos de forma colaborativa e integrada com o IFMG.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

4.1 Os bens eventualmente adquiridos para execução dessa parceria serão de propriedade do IFMG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

5.1.1 A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do Plano de Trabalho.

5.1.2 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes. Toda a formalização através de Termo Aditivo passará a fazer parte integrante do presente Acordo de Parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

6.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

6.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados;

8.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma prevista em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Acordo de Parceria, jamais para qualquer outro propósito;

8.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Parceria e as leis de proteção de dados.

8.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

8.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão: (i) às exigências das leis de proteção de dados; e (ii) às medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

8.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFMG nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição

Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 19/02/2025, às 16:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 20/02/2025, às 20:18, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rudá Guedes Moisés Salerno Ricci, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 11:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 25/02/2025, às 13:59, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 25/02/2025, às 14:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2204812** e o código CRC **6EDCD9E7**.

23208.000754/2025-03

2204812v1